



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.826 /2006. - Creche Escola Municipal de Araújo - Módulo II, localizada na Rua Leopoldina de Araújo nº 758 - Bairro Visconde de Araújo.

Escola Municipal Profª Leticia Peçanha de Aguiar, localizada na Praça Veríssimo de Mello nº 180 - Bairro - Centro.

Cria as Unidades Escolares que menciona, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Macaé, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 2º - As Unidades Escolares referidas no artigo anterior integram a Rede Municipal de Ensino de Macaé, estando administrativamente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Unidades Escolares abaixo relacionadas:

I - Creche Escola Municipal Córrego do Ouro, localizada na Rua Pedro Adami s/nº - Distrito: Córrego do Ouro.

II - Creche Escola Municipal Criança Feliz, localizada na Rua Georgina Liduino nº 2 - localidade - Óleo.

III - Creche Escola Municipal do Sana, localizada na Barra do Sana - Distrito do Sana.

IV - Creche Escola Municipal Golfinho Sapeca, localizada na Avenida Atlântica nº 310, esquina com W 22 - Bairro Balneário Lagomar.

V - Creche Escola Municipal Novo Cavaleiros, localizada na Rua Vênus nº 49 - Bairro Novo Cavaleiros.

VI - Creche Escola Municipal Novo Paraíso, localizada na Rua Expedicionário Miguel Maroti Cabral nº 346 - Bairro Aroeira.

VII - Creche Escola Municipal São José do Barreto, localizada na Rua B nº 355 - Bairro São José do Barreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Creche Escola Municipal Visconde de Araújo - Módulo II, localizada na Rua Leopoldina de Araújo nº 758 - Bairro Visconde de Araújo.

IX - Escola Municipal Profª Leticia Peçanha de Aguiar, localizada na Praça Veríssimo de Mello nº 180 - Bairro - Centro.

X - Jardim de Infância Municipalizado Anna Benedicta da Silva Santos - Módulo II, localizado na Rua Antero Perlingeiro nº 243 - Bairro Centro.

Art. 2º - As Unidades Escolares referidas no artigo anterior integram a Rede Municipal de Ensino de Macaé, estando administrativamente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de baixar os atos próprios para o funcionamento das Unidades Escolares de que trata a presente Lei, bem como de comunicar sua criação aos órgãos competentes estaduais, federais e instituições particulares fornecedoras e prestadoras de serviços.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de outubro de 2006

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	09/10/06
Emissão Nº	8036
Data	10/10/06 pág. 08
	S. V. P. R.